

LEI Nº 0420/2010

Adota o diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, Instituído e administrado pela AMM (Associação Mineira de Municípios), como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Santa Bárbara do Leste/MG.

O Povo de Santa Bárbara do Leste/MG, por seus representantes da Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, instituído e administrado pela Associação Mineira de Municípios (AMM), será o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Santa Bárbara do Leste/MG, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

Art.2º - O Diário Eletrônico será veiculado na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico WWW.diariomunicipal.com.br/amm-mg, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art.3º - As publicações no Diário Eletrônico substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, e serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por ato do Chefe do Executivo no prazo máximo de 30(trinta) dias.

Art.4º - A implantação do Diário Eletrônico no Município deverá ser precedida de divulgação por meio de afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal durante os 15(quinze) dias que a anteceder.

Art.5º - Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Eletrônico são reservados ao Município.

§1º - O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar na publicação de atos municipais.

§2º - O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

Art.6º - Compete à AMM o funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Eletrônico, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.

Art.7º - As edições do Diário Eletrônico atenderão ao calendário designado pela AMM, sendo que os atos cadastrados e assinados pela autoridade competente até o horário definido na Resolução AMM nº 01/2009, serão publicadas na edição do dia útil subsequente, disponibilizadas para o acesso a partir de 00h00 (zero hora).

Art.8º - As edições do Diário Eletrônico atenderão aos requisitos de atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Parágrafo Único – Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo e ao Presidente da Câmara de Vereadores designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo, e aos representantes das Autarquias e Fundações, assinaturas dos atos a serem publicados no Diário Eletrônico.

Art.9º - Os atos, após serem publicados no Diário Eletrônico, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo Único – Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art.10 – A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art.11 – O Município fica autorizado a contribuir para a Associação Mineira de Municípios, para a Associação Regional de Municípios e para a Confederação Nacional de Municípios.

Art.12 – As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art.13 – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 dias.

Art.14 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara do Leste/MG, 13 de maio de 2010.

José Geraldo Correa de Faria
Prefeito Municipal